



Prefeitura Municipal

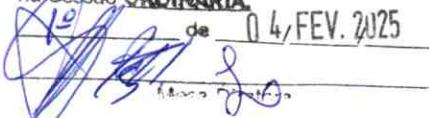
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.012.123/0001-01

Materia Legislativa - 2328/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 3 de Fevereiro de 2025
Ementa: ACRESCENTA
DISPOSITIVO À LEI
COMPLEMENTAR N. 1.527/2006, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

- MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1º de fevereiro discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

1º de 04/FEV/2025


PROJETO DE LEI Nº 2.328/2025

**SÚMULA: “ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI
COMPLEMENTAR Nº 1.527/2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e adiciona o § 2º no artigo 321-A da Lei Complementar nº 1.527/2006, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 321-A- ...

...

“§ 1.º- ...

1

§ 2.º- Caso os sócios da pessoa jurídica detentora do crédito junto ao Município sejam pessoas jurídicas, os créditos poderão ser cedidos por estas aos seus sócios pessoas físicas que poderão utilizar em seu nome ou em nome de outras empresas que os mesmos figurem como sócios.”

Art. 2.º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.527/2006, com as alterações da presente Lei.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de fevereiro de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



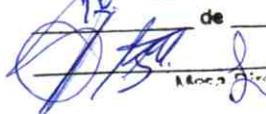
Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/001-11

Materia Legislativa - 2328/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 3 de Fevereiro de 2025
Ementa: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR N. 1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 12 discussão e votação
na Sessão ORDINARIA de 04 FEV. 2025


Valdemar Gamba

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossa Excelência para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.328/2025**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora enviamos para esta doura Casa de Leis, vem no intuito de fazer ajustes no Código Tributário Municipal, no que tange ao instituto de compensação.

Atualmente é muito comum a instituição de holding's, onde, uma empresa (holding) controla outras empresas, ou seja, que detém participações societárias em outras sociedades, bem como que os sócios de uma holding tenham participação societária em outras empresas.

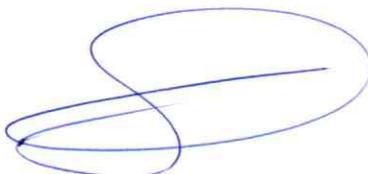
Com a alteração, ficará autorizada a transferência do crédito tributário para efeitos de compensação de uma holding (empresa) para os seus sócios, e dos seus sócios para outras empresas que os mesmo tenham participação.

É uma forma de viabilizar o recebimento de débitos do contribuinte com o Município, e de conseguirmos a quitação dos créditos que estes contribuintes possuam do Município, podendo estes créditos serem de pessoa jurídica, seus sócios, ou mesmos outras empresas que estes sócios participem.

Dante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha a deliberação favorável em sua íntegra, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Reiteramos a Vossa Excelência a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 03 de fevereiro de 2025.



VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal